



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial

Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta

Sandra Barfknecht – Substituta

Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0017723-84

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 17.723, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original.

IMÓVEL: Uma Fração Ideal de **0,337000%** da área do Lote de Terras nº 13 da Quadra 03 situado no **"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO LUCCAS I"**, no Loteamento CHÁCARAS ANHANGUERA C, nesta Comarca, com a área total do lote de: 5.000,00m², que corresponderá a **CASA "27"** e será composta de: 01(UMA)SALA; 01(UMA)COZINHA; 02(DOIS) QUARTOS; 01(UM) BANHEIRO e ÁREA PRIVATIVA DESCOBERTA; com **42,00m²** de área coberta padrão. **PROPRIETÁRIOS: MIGUEL LUCCAS MESQUITA**, brasileiro, advogado, CI 1.313.326-SSP/GO, CPF nº 261.018.401-82, casado com **Nara Campos Penna Luccas Mesquita**, portadora da CI. 1.995.772-SSP/GO, CPF nº 625.708.031-20, sob regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, residente e domiciliado nesta Comarca. **REGISTRO ANTERIOR:** R2 da Matrícula nº **13163**, do 1º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

Av1-17723 - INCORPORAÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, está sendo edificado sob o regime de Incorporação, na forma estabelecida do Instrumento Particular de 21.05.2008, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrado no R5 da matrícula nº **13163**, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

Av2-17723 - CONVENÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar que foi instituída de acordo com a Lei nº 4.591/1964, a Convenção de Condomínio do Residencial, que será edificado sobre o lote de terras objeto desta matrícula; de conformidade com o registro feito nesta Serventia sob nº **660**, Livro 3 de Registro Auxiliar, nesta data. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

R3-17723 - Protocolo nº 19.354, de 13/01/2010. COMPRA E VENDA.



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FQXDM-6RLPP-HKPQH-94CGV>

Transmitentes: MIGUEL LUCCAS MESQUITA e NARA CAMPOS PENNA LUCCAS MESQUITA, já acima qualificados. **Adquirente:** **CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.857.810/0001-79, com sede na Avenida 15 de Junho, Quadra 03, Lote 26, Apartamento 1, Valparaíso II, nesta Comarca. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, fls. 132/133, livro 27 em 22/12/2009. **Valor Pactuado:** R\$500,00. Sem condições. **Valor Tributável:** R\$2.166,67. Consta da escritura o pagamento do ITBI, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 15 de janeiro de 2010. Oficial Respondente.

=====
Av4-17.723. Protocolo nº 20.848 de 30/03/2010 .CONSTRUÇÃO. Procedo a esta averbação atendendo a petição da parte interessada datada de 29/03/2010, para constar a construção do imóvel objeto desta matrícula, com a área total construída de **42,00m²**, conforme Carta de Habite-se nº 163/2010 expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO, datada de 02/03/2010 e C.N.D. Certidão Negativa de Débito do I.N.S.S. nº 034892010-08021030, emitida em 24/03/2010. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 05 de abril de 2010. O Oficial Respondente.

=====
R5-17.723. Protocolo nº 22.022 de 19/05/2010. COMPRA E VENDA. Nos termos do **Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda** de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária, **Carta de Crédito Individual - F.G.T.S.**, Programa Minha Casa, Minha Vida, datado de 17/05/2010, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: **JOSE ROBSON MELO DIAS TEIXEIRA**, ajudante de serralheiro, portador da **CI nº 2078168 SSP/DF** e do **CPF nº 009.441.751-20** e sua esposa **KEILLA CRISTINA TEIXEIRA GUIMARÃES DIAS**, confeiteira, portadora da **CI nº. 2198427 SSP/DF** e **CPF nº. 727.810.841-15**, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na QSE 13, Lote 05, Casa 02, Taguatinga-DF; pelo preço de R\$79.000,00 sendo R\$9.581,00 pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de desconto. Foram-me apresentados e aqui se acham arquivados, o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão conforme Laudo nº 1158086, emitido em 19/05/2010, a Certidão Negativa de IPTU, válida até 31/12/2010, juntamente com as demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 24 de maio de 2010. O Oficial Respondente.

=====
R6-17.723. Protocolo nº 22.022 de 19/05/2010. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Constante ainda do contrato os proprietários acima qualificados deram o imóvel objeto desta matrícula em Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, sediada na Capital Federal, pela importância do mútuo no valor de R\$69.419,00 a ser resgatada no prazo de 300 meses em prestações mensais, vencível o 1º encargo no dia 17/06/2010, à taxa anual nominal de juros de 5,0000% e efetiva de 5,1163%. Sendo o valor do primeiro encargo de R\$531,25. partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$79.000,00. Demais cláusulas e condições constam do contrato, cuja cópia aqui se encontra arquivada. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 24 de maio de 2010. O Oficial Respondente.

=====
Av-7=17.723 - Protocolo nº 148.062, de 11/01/2024 (ONR - IN00941822C) - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação



Valide aqui este documento

Consolidação de Propriedade datada de 26/12/2023, para cancelar e anular sem efeito o registro nº R-5 desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte dos proprietários de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, nos dias 21, 22 e 25/09/2023, de forma eletrônica através da plataforma do Operador Nacional de Registro Eletrônico (ONR), foram feitas as intimações dos proprietários via edital e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 100.000,00. Fundos estaduais: R\$ 125,53. ISSQN: R\$ 29,54. Prenotação: R\$ 10,00. Busca: R\$ 16,67. Taxa judiciária: R\$ 18,87 e Emolumentos: R\$ 39,98. Em 15/01/2024. A Substituta

Av-8=17.723 - Protocolo nº 148.062, de 11/01/2024 (ONR - IN00941822C) - CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao domínio pleno da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, ficando em consequência cancelado o registro da alienação fiduciária objeto do R-6=17.723. Emolumentos: R\$ 524,14. Em 15/01/2024. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 16 de janeiro de 2024.

Certidão..... R\$ 83,32
Taxa Judiciária... R\$ 18,29
Fundos Estaduais.. R\$ 17,71
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §1º)
ISS..... R\$ 4,17
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §3º)
TOTAL..... R\$ 123,49

 **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**
Selo Eletrônico de Fiscalização
01392401113149734420170
Consulte este selo em :
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.